

PROJETO DE LEI Nº 4.620, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024

Institui a Semana Municipal de Conscientização, Prevenção e Combate à prática de queimadas urbanas e rurais no Município de Timóteo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprova:

Art. 1º Fica instituída e incluída no calendário oficial do município a "Semana Municipal de Conscientização, Prevenção e Combate à Prática de Queimadas Urbanas e Rurais", a ser realizada na primeira semana do mês de junho, em razão do dia 5 de junho ser o Dia Mundial do Meio Ambiente.

Art. 2º Esta Lei visa à prevenção e combate à prática de queimadas urbanas e rurais, com o objetivo de promover a conscientização da população e implementar ações educativas e preventivas sobre os danos causados pelas queimadas, suas causas, consequências e formas de prevenção, visando:

I - orientar a população, servidores públicos municipais e prestadores de serviços contratados pela administração direta e indireta sobre a proibição de provocar incêndios em terrenos, áreas públicas ou privadas, urbanas e rurais, bem como nos materiais resultantes de limpezas realizadas sem autorização competente;

II - promover campanhas educativas nas escolas municipais sobre os riscos das queimadas para a saúde das pessoas, o impacto no meio ambiente e o risco de extinção de espécies vegetais e animais;

III - inibir as queimadas por meio da intensificação das ações de fiscalização;

IV - reduzir a emissão de fumaça e poluentes na atmosfera;

V - reduzir o número de pacientes atendidos com problemas respiratórios e o agravamento das doenças respiratórias e;

VI - preservar o meio ambiente.

Art. 3º Durante esta semana, serão realizadas palestras e seminários com convite aberto à população, para apresentar as políticas de trabalho desenvolvidas pelo município, os resultados alcançados e as metas propostas para o próximo ano, bem como promover eventos e atividades para conscientização dos munícipes sobre o tema.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanismo e Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Educação, serão responsáveis pela coordenação e execução da campanha, podendo firmar parceria com entidades públicas ou privadas, organizações da sociedade civil e profissionais capacitados para tal.

Parágrafo único . As parcerias com entidades privadas, organizações da sociedade civil e profissionais capacitados serão estabelecidas por ato voluntário e bilateral, sem remuneração pelas atividades envolvidas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 07 de novembro de 2024

Nelinho Ribeiro
Vereador

JUSTIFICATIVA

Apresentamos o presente projeto de lei, que é extremamente importante para o nosso município, pois queimadas descontroladas contribuem para a degradação de ecossistemas, perda de biodiversidade, desequilíbrio ambiental, afetando a fauna e a flora locais, causa problemas respiratórios, alérgicos e outras complicações de saúde à população, afetando especialmente crianças e idosos.

As queimadas são um problema sério que afeta não apenas o meio ambiente, mas também a saúde pública e a economia. Para enfrentar essa questão de forma eficaz, é fundamental implementar um programa abrangente que promova a conscientização, a prevenção e a resposta rápida a incêndios florestais.

A promoção de campanhas informativas sobre os riscos das queimadas e suas consequências, visa conscientizar a população sobre a importância da preservação ambiental.

A implementação deste programa será vital para conter as queimadas e seus impactos. Com educação, mobilização comunitária e políticas eficazes, podemos preservar nossos recursos naturais e garantir um futuro mais saudável e sustentável para todos. A conscientização é o primeiro passo para a mudança.

Deste modo, diante da relevância da matéria, esperamos a colaboração do Egrégio Plenário para que este projeto de lei seja aprovado.

Sala das Sessões, 07 de novembro de 2024

Nelinho Ribeiro
Vereador